



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAMPINAS-LESTE**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO como MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO –  
SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR 2018**

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste no uso de suas atribuições torna pública a abertura inscrições para credenciamento de docentes/candidatos interessados em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, nas escolas jurisdicionadas à Diretoria de Campinas Leste, nos termos das Res. SE 19/2010, alterada pela Res. 42/2017, Res. SE 41/2017 e Res. SE 72/2016;

**I – Da Inscrição:**

- De 12 a 15 de dezembro de 2017.
- Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

**II - Local:**

Diretoria de Ensino Campinas Leste, Rua Rafael Sampaio, 485 – Vila Rossi/Campinas-SP.

**III – Requisitos para Inscrição:**

1. estar inscrito para o processo regular de Atribuição de Classes/Aulas-2018 na Diretoria Ensino Campinas Leste;
2. estar inserido em uma das situações funcionais abaixo e na ordem de prioridade estabelecida:
  - A- docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS, podendo somente exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente;
  - B- ser titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
  - C- docente ocupante de função-atividade abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007(categoria F), que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
  - D- docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente.

**IV – Dos Documentos Necessários: (entregar cópia reprográfica e apresentar original para conferência)**

- a. RG e CPF;

- b. Diploma de Licenciatura Plena, ou de curso de bacharelado, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- c. Comprovante de inscrição para o processo regular de atribuição de classe/aulas - 2018 (impresso no endereço <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>);
- d. Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando o disposto na legislação (anexo A);
- e. Currículo contendo certificados de cursos e ou comprovação de participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, Articulação Comunitária entre outros;
- f. Declaração da Direção da Escola Sede de Exercício de 2017, de que tem bom relacionamento com alunos e comunidade;
- g. Rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde (CAAS) - somente para docentes readaptados;
- h. Declaração de tempo de serviço em dias efetivamente trabalhados, exercido na função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, até a data de 30/06/2017 (original);
- i. Declaração de Avaliação de desempenho satisfatória (somente para os docentes que já atuaram no projeto), realizada por Comissão composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

#### V – Das Atribuições da Função:

Para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, o docente deverá, precipuamente:

- atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- desenvolver ações junto ao Grêmios Estudantil;
- esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

- empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

#### VI – Das habilidades e características para exercício da função de professor mediador escolar Comunitário

- reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

#### VII - Da Atribuição de Carga Horária

- a. A atribuição de carga horária ao docente interessado em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário no ano de 2018 ocorrerá conforme cronograma da SEE a ser divulgado oportunamente.
- b. O Professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho docente ou Jornada Inicial de Trabalho docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar.
- c. O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral, observado o disposto nos subitens A e B do item VII deste edital.
- d. Para proceder à atribuição da carga horária referente à Jornada Inicial, o Diretor da Escola deverá compatibilizá-la com a carga horária de aulas que o docente já possua, observado o limite máximo legal de aulas passíveis de serem atribuídas.
- e. Não poderá haver desistência de aulas regulares ou de aulas de outros projetos da pasta, devendo o docente apresentar o Modelo CGRH na data da atribuição de carga horária de Professor Mediador Escolar e Comunitário.
- f. A atribuição de carga horária do projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que na Diretoria de Ensino vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente e não houver outro docente para essa atribuição.

#### VIII – Da Distribuição da carga Horária:

- a. Caberá ao Diretor da Escola, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias de trabalho, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

- b. A distribuição da carga horária deverá prever a disponibilização para participar de no mínimo 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários, em exercício nas respectivas Diretorias de Ensino, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escola.

#### IX - Da Seleção dos Candidatos:

- A seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, acompanhados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e ouvida a equipe gestora da escola contemplada, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e posterior classificação, com base no currículo e carta de motivação e declaração de bom relacionamento apresentados.
  - Para a avaliação de perfil de que trata o item anterior, a Diretoria de Ensino realizará entrevistas na Diretoria de Ensino com os docentes candidatos novos (que ainda não atuam no programa), nos dias 18 e 19 de dezembro em horário a ser agendado.
  - Os responsáveis pelo Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino analisarão os documentos apresentados (currículo, carta de motivação, declaração de bom relacionamento e avaliação de desempenho).
  - O procedimento para a seleção dos candidatos incluirá a análise, pontuação e somatória dos seguintes itens:
1. Quanto ao tempo de serviço:  
Na função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, na proporção de 0,003 por dia de efetivo exercício.
  2. Quanto a cursos realizados nas áreas apontadas no subitem G do item III, deste edital:
    - carga horária menor do que 30 horas = 0,50 pontos (máximo de 2,0 pontos);
    - carga horária entre 30 e 180 horas = 1,0 ponto (máximo de 2,0 pontos);
    - Especialização = 2,0 pontos (máximo de 4,0 pontos);
    - Mestrado = 4,0 pontos;
    - Doutorado = 8,0 pontos.
  3. Quanto à entrevista:
    - a- Na análise da compatibilidade do perfil com as demandas inerentes às ações de mediação, a avaliação será realizada com base nas habilidades e características elencadas no item V do presente edital, que serão traduzidas numa escala de classificação de 1,0 a 4,0 pontos, na seguinte conformidade:
      - O docente não apresenta a habilidade – 1,0 ponto;
      - O docente apresenta parcialmente a habilidade – 2,0 pontos;
      - O docente apresenta a habilidade – 3,0 pontos;
      - O docente supera as expectativas na habilidade – 4,0 pontos.
    - b- Será atribuído no máximo o total de 24 pontos, tendo em vista as habilidades objeto de avaliação constantes do item V do presente edital.
  4. Os Candidatos que atuaram no PROJETO MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO em 2017, nas unidades escolares da Diretoria de Ensino Campinas Leste, para composição da sua nota será utilizado a Avaliação de Desempenho do Candidato realizada por Comissão composta pela Direção da unidade escolar, pelo Supervisor

de Ensino da escola e pelo Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar. Será atribuído no máximo o total de 24 pontos.

5. Quanto aos critérios para o desempate na classificação:

Para fins de desempate serão considerados os critérios a seguir, respeitando-se a ordem estabelecida:

- a) maior pontuação na avaliação de perfil no processo de entrevista;
- b) menor número de habilidades com pontuação mínima de 1,0 ponto na avaliação do perfil no processo de entrevista;
- c) maior pontuação obtida no tempo de atuação na mediação escolar.

X- Da Classificação dos Candidatos:

- Após aprovação do perfil dos candidatos, a Diretoria procederá à classificação que obedecerá à seguinte ordem de prioridade disposta no item I do presente edital;
- Os docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos em duas faixas:
  - Faixa I – Docentes que já tenham atuado no Projeto com avaliação de desempenho satisfatória, tendo correspondido às características do perfil necessário ao exercício da mediação;
  - Faixa II – Demais docentes
- A classificação e atribuição para o exercício das atribuições de professor Mediador Escolar e Comunitário será publicada em data a ser posteriormente divulgada no site da DE Campinas Leste <http://decampinasleste.edunet.sp.gov.br>;

XI – Das Disposições Finais:

1. Os casos omissos ao disposto neste Edital serão analisados pela comissão responsável por esse processo de seleção na Diretoria de Ensino.
2. O ato da inscrição implicará na aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.
3. O Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia e diretrizes do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola ouvida o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.
4. Docente que atuaram como Professor Mediador Escolar e Comunitário em 2017 só poderão efetuar sua inscrição se sua avaliação de desempenho for considerada satisfatória.
5. Não poderá ocorrer desistência de aulas regulares ou de outros projetos, bem como troca ou substituição de aulas pelas aulas de Professor Mediador Escolar e Comunitário.
6. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

Nivaldo Vicente

RG 19.124.239-1

Dirigente Regional de Ensino

**ANEXO – A**

**(para candidatos novos)**

**PROFESSOR MEDIADOR /2018**

**Roteiro para elaboração da Carta de Motivação**

(procure desenvolver as questões abaixo em forma de texto)

- Qual a sua proposta de trabalho para 2018?
- Informe: Justificativa, Objetivos, Cronograma, Acompanhamento, Metodologia e Avaliação de percurso com vistas à AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO durante o período de execução do projeto.
- Informe cursos realizados que contribuirão para o exercício da função de professor mediador.
- Porque está interessado em atuar como Professor Mediador? Especifique.

Campinas, 11 de dezembro de 2017.